



- LEI Nº 583, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1974 -

Estabelece o Quadro Geral de Funcionários do Município, fixa-lhes os respectivos vencimentos e contém outras disposições.

A Câmara Municipal de São João Nepomuceno decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Quadro Geral de Funcionários do Município, a partir de 01 de janeiro de 1975, e os respectivos vencimentos anuais, passarão a ser os seguintes:

QUADRO GERAL DE FUNCIONÁRIOS

Classificação/ Nº de cargos.	C a r g o s	Vencimentos anuais	
		Cr\$	Cr\$
<u>1 - Gabinete e Secretaria do Prefeito</u>			
02 / 01	Oficial de Administração	14.280,00	
02 / 01	Porteiro-contínuo	8.640,00	
02 / 01	Secretário da JSM	<u>6.588,00</u>	29.508,00
<u>2 - Serviço de Fazenda</u>			
11 / 01	Coletor Municipal	14.280,00	
11 / 02	Auxiliar de Coletoria a Cr\$8.640,00	17.280,00	
11 / 01	Auxiliar Datilógrafo	5.880,00	
12 / 01	Agente Fiscal	6.000,00	
12 / 01	Fiscal Geral	14.280,00	
12 / 04	Fiscal de Distrito a Cr\$5.040,00	20.160,00	
16 / 01	Contador Geral	14.280,00	
16 / 01	Auxiliar de Contadoria	11.280,00	
16 / 01	Auxiliar Datilógrafo	<u>7.200,00</u>	110.640,00
<u>4 - Serviço Municipal de Estradas de Rodagem</u>			
40 / 01	Fiscal Geral de Obras	11.520,00	
40 / 01	Mecânico	11.520,00	
42 / 01	Encarregada da Rodoviária	8.520,00	
42 / 02	Auxiliar da Rodoviária a Cr\$5.712,00	11.424,00	
42 / 01	Auxiliar da Rodoviária	<u>5.040,00</u>	48.024,00
<u>5 - Serviço de Educação e Assistência Social</u>			
61 / 02	Professora Municipal a Cr\$5.424,00	10.848,00	
61 / 12	Professora Municipal a Cr\$4.620,00	55.440,00	
61 / 04	Professora Municipal a Cr\$3.840,00	15.360,00	
67 / 01	Bibliotecária	<u>4.320,00</u>	
	(Continua)	85.968,00	188.172,00



(Continuação)	85.968,00	188.172,00
39 / 01 Auxiliar de Secretaria do TG	<u>5.040,00</u>	<u>91.008,00</u>
T O T A L		279.180,00.
		=====

Art. 2º - As Funções Gratificadas serão as seguintes:

00 / 01 Oficial de Gabinete da Câmara	2.400,00	
00 / 01 Porteiro-contínuo	720,00	
16 / 01 Assessor Técnico Administrativo	<u>1.200,00</u>	<u>3.320,00.</u>
		=====

Art. 3º - Em face do que determina o Art. 103, da Constituição do Estado de Minas Gerais, o quadro de pessoal aposentado do Município passa a ser o seguinte:

01 Contador Geral	23.184,00	
01 Chefe do Serviço de Obras	9.480,00	
01 Agente Fiscal	19.080,00	
01 Fiscal de Distrito	6.864,00	
01 Professora	<u>4.716,00</u>	<u>63.324,00.</u>
		=====

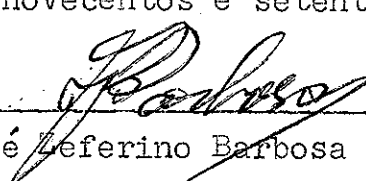
Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções e auxílios até o limite das respectivas dotações orçamentárias e eventuais créditos adicionais, mediante observância da lei municipal reguladora da espécie e lavratura do competente decreto executivo de distribuição.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de 01 de janeiro de 1975.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de São João Nepomuceno, aos nove dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e quatro.


- José Leferino Barbosa -